



Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/02/2023

Edição Nº050





DICOG 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 2021/32000

Retificação extrajudicial - cobrança de emolumento

COMUNICADO CG Nº 115/2023 PROCESSO CG Nº 2023/18551

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 PROCESSO Nº 2022/87425

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça autorizou a realização de teletrabalho pelo CEJUSC de Mirassol por 03 (três) meses, a partir do dia 09/03/2023

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1001417-59.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. Fls.74/75

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1126664-84.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1142649-93.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Francisco dos Santos - - Angela Aparecida de Miranda Santos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1143711-71.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sogrillo Representações e Licenciamentos de Marcas Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008277-76.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pentagono Gestões e Participações Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133147-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 903/905

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012469-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - André Luiz Medeiros Costa - Elaine Patrícia da Silva - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017080-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - A.G. - A.C.B.P. - Vistos

DICOGÉ 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGÉ 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: COSMÓPOLIS Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 PROCESSO Nº 2021/32000

Retificação extrajudicial - cobrança de emolumento

<https://www.arpensp.org.br/noticia/diario-tj-sp-retificacao-extrajudicial-cobranca-de-emolumento>

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 115/2023 PROCESSO CG Nº 2023/18551

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA

COMUNICADO CG Nº 115/2023 PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE BEBEDOURO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CANDIDO MOTA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CORDEIRÓPOLIS TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS MIGUELÓPOLIS

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 PROCESSO Nº 2022/87425

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça autorizou a realização de teletrabalho pelo CEJUSC de Mirassol por 03 (três) meses, a partir do dia 09/03/2023

SEMA 1.2.1 PROCESSO Nº 2022/87425 – MIRASSOL (CEJUSC) - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça autorizou a realização de teletrabalho pelo CEJUSC de Mirassol por 03 (três) meses, a partir do dia 09/03/2023, bem como a suspensão dos prazos dos processos físicos no referido período. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/02/2023, autorizou o que segue: VOTORANTIM - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/02/2023, autorizou o que segue: CARAGUATATUBA, ILHABELA, SÃO SEBASTIÃO E UBATUBA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos (exclusivamente) nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001417-59.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. Fls.74/75

Processo 1001417-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. Fls.74/75: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Como já esclarecido, uma vez admitida a habilitação do título para ingresso, ele deverá ser reavaliado pelo Oficial para fiscalização do recolhimento do tributo devido, o que abrange, inclusive, análise de eventuais causas de isenção ou de não incidência. A questão somente será devolvida a esta Corregedoria em caso de nova qualificação negativa, o que ainda não ocorreu. Intimem-se. - ADV: CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126664-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade

Processo 1126664-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de imóveis da Capital para afastar o óbice e, em consequência, autorizar o prosseguimento do procedimento administrativo nos termos desta sentença. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Retifique-se o registro da sentença, publicando-se, comunicando-se e intimando-se, com reabertura do prazo para recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO CESAR BRANDÃO (OAB 194057/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142649-93.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Francisco dos Santos - - Angela Aparecida de Miranda Santos**

Processo 1142649-93.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Francisco dos Santos - - Angela Aparecida de Miranda Santos - Municipalidade de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo o indeferimento do procedimento objeto da prenotação n.585.992 do 12º Registro de Imóveis da Capital. Regularize-se a classe do feito, com as medidas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), NIVEA ARAUJO PIOTTO (OAB 427585/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143711-71.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sogrillo Representações e Licenciamentos de Marcas Ltda**

Processo 1143711-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sogrillo Representações e Licenciamentos de Marcas Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis para manter o óbice relativo à prenotação n.587.290. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO SILVA DA ROCHA (OAB 214950/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008277-76.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pentagono Gestões e Participações Ltda**

Processo 1008277-76.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pentagono Gestões e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DOUGLAS ORTIZ DE LIMA (OAB 299160/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133147-33.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 903/905**

Processo 1133147-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 903/905: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Como já esclarecido, existe vedação normativa expressa para retificação na via administrativa quando não houver segurança para se afirmar a exata correspondência entre o conteúdo do registro e a descrição informada nos trabalhos técnicos, o que é reconhecido pela parte embargante. Também não se identificou falha funcional: a qualificação negativa foi correta. Ademais, a descrição lacunosa não decorre de vício do serviço de registro, mas

da precariedade da técnica disponível na época em que as transcrições foram lançadas, o que ocorreu em meados de 1966, ainda sob a égide dos antigos Decretos n.4.827/24 e n.4.857/39, só posteriormente revogados pela atual Lei de Registros Públicos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO FREIRE BUENO (OAB 316178/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012469-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - André Luiz Medeiros Costa - Elaine Patrícia da Silva - Vistos

Processo 1012469-52.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - André Luiz Medeiros Costa - - Elaine Patrícia da Silva - Vistos, Recebo a conclusão na presente data. Compulsando o Sistema de Automação da Justiça SAJ, observo que o presente expediente fora distribuído para fluxo diverso das iniciais, restando indesejavelmente estagnado desde 06/02/2023 porquanto a fila para o qual fora direcionado não é utilizada por esta Corregedoria Permanente, o qual restou regularizado aos 23/02/2023. Noutra quadra, observo que a matéria abordada refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital de São Paulo, tampouco é de atribuição da Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital de São Paulo, afeta a Cartórios de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, todos desta Capital de São Paulo. Assim, redistribua-se o presente feito ao Juízo Corregedor Permanente do 1ª Registro de Imóveis da Comarca de Santos, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumpra-se com presteza. Int.. - ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017080-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - A.G. - A.C.B.P. - Vistos

Processo 1017080-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P. - Vistos, A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da regularidade da atuação da Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, Capital, a qual, inclusive responde por seus prepostos, quando da qualificação do requerimento na Unidade. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de expedição de mandado para a Serventia Extrajudicial em comento. Delimitado o alcance deste procedimento, manifeste-se a Sra. Delegatária. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: HELENA MERCER PERNASETTI SEABRA (OAB 101871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
